



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 03/2022, da Secretaria Municipal da Fazenda, informando acerca do índice de despesa com pessoal ter superado o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (51,3%);

**CONSIDERANDO** as vedações contidas no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas visando a redução do índice da despesa com pessoal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 57, da Lei Municipal nº 3.099/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

**DETERMINA:**

**AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AOS SERVIDORES:**

1. Que, a partir da presente data, fica terminantemente proibida a realização de horas extras em todas unidades administrativas do município;

2. Excepcionalmente, será autorizado serviço extraordinário exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3. As hipóteses de exceção deverão ser devidamente motivadas pelo gestor responsável, em processo administrativo próprio, e serão avaliadas caso a caso;

4. A autorização para a realização de serviço extraordinário, nas condições acima estabelecidas, é de exclusiva competência do Secretário de Administração, a quem os demais Secretários deverão submeter as situações a serem objeto de autorização;

5. O descumprimento desta Ordem de Serviço sujeita o infrator às penalidades disciplinares do Regime Jurídico Único, mediante apuração por processo administrativo disciplinar, bem como imputação do débito correspondente a eventual autorização indevida de realização de horas extras.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**AO(À) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS:**

1. Que promova o acompanhamento do cumprimento da presente Ordem de Serviço, não realizando a inclusão na folha de pagamento de eventuais horas extras realizadas sem a devida autorização, nos exatos termos acima especificados.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de fevereiro de 2022.**

**Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jacson Felipe Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**